



DECRETO N.º 45.199, DE 19/10/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaços públicos, à AMBAVILIFE – Associação de Moradores do Bairro Bela Vista e Felicidade, portadora do CNPJ n.º 43.799.564/0001-88, tendo como representante legal o Sr. Gilberto Rocha Fanchiotti, CPF n.º 089.864.797-09, para realização de Feira Comunitária, às sextas-feiras das 17:00 às 22:00 horas, conforme Processo Administrativo n.º 17.337/2021, no local discriminado abaixo:

a) Limites do Bairro Planalto e Bairro Cupido, no passeio público da praça entre a Rua Pedro Nava, Rua Lúcio Costa e Avenida Coqueiral x Guaraná - Aracruz/ES

Parágrafo único. A AMBILIFE fica responsável pela organização da Feira Comunitária e pela exigência de formalização das atividades econômicas de cada empreendedor que ali se estabelecer, solicitando licença especial, sujeito a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aracruz em observância a legislação em vigor.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal